



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, de 2019

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 915, de 2019:

“Art. XX É vedada a alienação ou leilão de bens imóveis da União que estejam ocupados por entidades filantrópicas ou religiosas.

Parágrafo único. Caso a entidade ocupante do imóvel tenha interesse em adquiri-lo, poderá comprar com desconto de 25% sobre o preço de avaliação.”

JUSTIFICATIVA

Com a emenda, propomos excluir a possibilidade de venda ou alienação, por parte da União, de imóveis ocupados por entidades religiosas ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

filantrópicas. Nosso objetivo é proteger, nesse momento de crise da saúde pública provocada por uma pandemia mundial, essas pessoas jurídicas que tanto beneficiam a sociedade, em especial aqueles mais carentes, e que realizam seu trabalho sem fins lucrativos.

Além disso, propõe-se também que, caso a entidade tenha interesse em adquirir o imóvel, terá um desconto de 25% sobre o preço de avaliação.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala de Sessões, em de de 2020.

**Dep. Eli Borges
Solidariedade/TO**

